



Altera os artigos 2º, 6º e 8º, da Lei Municipal nº 472/2001 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Os artigos 2º, 6º e 8º, da Lei Municipal nº 472/2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º- O valor da diária a ser paga aos vereadores quando deslocar a serviço do Município ou em missão oficial será de R\$ 80,00 (oitenta reais), e aos servidores de R\$ 40,00 (quarenta reais), quando em viagem dentro do Estado e sem pernoite.

§ 1º - Quando o afastamento se der dentro do Estado com pernoite, será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para vereadores e de R\$ 80,00 (oitenta reais), para servidores.

§ 2º - Quando o afastamento se der para fora do Estado com pernoite, será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para vereadores e de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para servidores.

§ 3º - Quando o afastamento se der por período compreendido entre seis e doze horas, não terá direito à diária, fazendo *jus* apenas o ressarcimento previsto no § 2º, do artigo 6º.

§ 4º- O vereador ou servidor, deverá *requerer* as diárias ao Presidente da Câmara, justificando a necessidade do deslocamento, num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem a ser realizada.*

*Art. 6º- Aquele que fizer *jus* à diária, comprovará seu deslocamento, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após o regresso da viagem, através de boletim de diárias, devidamente aprovado pelo Presidente da Câmara, devolvendo aos cofres da Câmara o valor não utilizado.

§ 1º - No boletim de diárias constará as seguintes informações:

- I – dia, hora e local de saída e de chegada;
- II – local de pernoite, se houver;
- III – número de diárias;
- IV – meio de locomoção;
- V – atividades realizadas durante o afastamento.

§ 2º. Além das diárias, serão ressarcidas as despesas decorrentes de transportes, devidamente comprovado por bilhete de passagem e notas fiscais de combustíveis, exceto tarifas de táxi que deverão ser comprovadas através de recibo.*

SITE: www.camaravni.es.gov.br

Telefax: (28) 3546-1145
Av. Evandri Américo Camarela, 385 -

EXERCÍCIO: 2006

DATA: 12/06/06 Hora: 13:41

REG. Nº: 0647

RESPONS: *[Assinatura]*



CNPJ (MF): 36.028.542/0001-25

www.camaravni.es.gov.br

Estado do Espírito Santo - CEP: 29.375-000



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

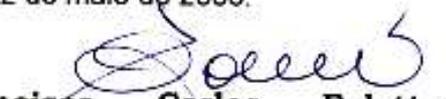
"Art. 8º. Os valores de que trata o artigo 2º serão reajustados anualmente, sempre no mês de janeiro, pelo INPC acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante-ES, 22 de maio de 2006.


Valdir Dias
Presidente


Francisco Carlos Foletto
Vice-Presidente


Gervásio Ambrosim
1º Secretário


Isael Bergamim
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA
DO PROJETO DE LEI Nº 016/2006

Senhores Vereadores:

Tendo em vista que o valor da diária fixado pela Lei 472/2001, apesar de devidamente reajustado, não acompanhou o aumento das despesas efetuadas nas viagens realizadas pelos Vereadores e servidores desta Casa de Leis, apresentamos o presente projeto de Lei com objetivo de fixar um novo valor às diárias, de acordo com a realidade das necessidades de alimentação e hospedagem.

Destarte, esperamos que os nobres Edis votem pela aprovação do presente projeto de lei.


Valdir Dias
Presidente


Gervásio Ambrosim
1º Secretário


Francisco Carlos Foletto
Vice-Presidente


Isael Bergamim
2º Secretário